



Prefeitura Municipal de Água Preta Pernambuco

LEI N.º 1514/97

EMENTA: Cria Gratificação e dá outras providências

Art. 1º - Fica criada a gratificação de incentivo para os servidores do quadro permanente desta prefeitura.

§ 1º - O valor da gratificação instituída por esta Lei corresponde a até 100% (cem por cento) do vencimento do servidor beneficiado.

§ 2º - A gratificação de que trata o *Caput* deste artigo será concedida por Portaria do Poder Executivo aos servidores que, por conveniência de serviço:

- a) Acumulem mais de uma função;
- b) Necessitem de uma carga horária superior a 06 (seis) horas diárias de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 17 de
março de 1997.


EDUARDO COUTINHO
Prefeito